

LEI Nº 1.453/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM
CACHORROS E GATOS DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir anualmente um período de trinta dias para a realização de castração em cachorros e gatos, gratuitamente, que deverão ser realizadas pelo órgão competente, através de profissionais habilitados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com clínicas veterinárias para a realização dos procedimentos previstos no artigo 1º.

Art. 3º. As castrações somente poderão ser realizadas com autorização por escrito dos seus proprietários.

Parágrafo Único. Os animais que forem recolhidos em vias públicas, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Serrana, poderão ser castrados, caso seus proprietários não procedam à retirada dos animais no prazo de 60 dias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de junho de 2.011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL